DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)
AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS

1 SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação de Esportes de Passos Maia.

2 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução do Projeto ProFera – Formação Continuada para Professores, com carga horária de 40 horas, contemplando diagnóstico da rede, módulos formativos presenciais e on-line, e apoio pedagógico digital, conforme proposta técnica apresentada.

3 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados voltados à formação continuada de professores da rede pública municipal de ensino, no âmbito do Projeto PROFEERA.

O projeto tem como objetivos:

- Sensibilizar para o uso pedagógico intencional da tecnologia;
- Promover formação continuada acessível, prática e contextualizada;
- Estimular o uso criativo de recursos tecnológicos já disponíveis, incluindo atividades desplugadas;
- Incentivar a construção coletiva de currículos, materiais didáticos, planos de aula e projetos interdisciplinares.

A formação será estruturada em etapas que compreendem diagnóstico da rede, planejamento de módulos formativos, execução da jornada formativa de 40h (presencial e on-line) e certificação final.

O Projeto ProFera, desenvolvido pela empresa Estudio Reinventar Cursos, constitui uma proposta singular de formação docente, cujo foco é a integração entre tecnologias digitais, BNCC Computação e metodologias ativas, voltada à inovação das práticas pedagógicas no contexto escolar.

A metodologia do ProFera diferencia-se por: Conduzir diagnóstico inicial da rede de ensino, com análise dos saberes digitais docentes; Planejar módulos formativos personalizados com base nas necessidades diagnosticadas; Oferecer acompanhamento híbrido (presencial e on-line), com tutoria e apoio contínuo via plataformas digitais; Articular tecnologia, cultura digital e competências socioemocionais em um modelo de formação autoral e inovador. Essas características tornam o serviço de natureza singular, inviabilizando a competição com outras empresas genéricas de treinamento, por não se tratar de um curso padronizado, mas de um projeto customizado e de autoria própria.

As formadoras responsáveis possuem notória especialização, conforme comprova o portfólio técnico apresentado: Experiência consolidada em educação e tecnologia, atuando como especialistas de ensino a mais de 10 anos ; Formação acadêmica em Gestão da Tecnologia da Informação, Artes Visuais e Matemática, com especializações em Metodologias Ativas, e Psicopedagogia , TIC na Educação e Educação Profissional e Tecnológica; Histórico de coordenação de programas educacionais e consultoria em secretarias municipais de educação.

Dessa forma, está configurada a inviabilidade de competição, atendendo plenamente aos requisitos legais para inexigibilidade de licitação A contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, para a realização do serviço de formação continuada de professores da rede pública municipal no âmbito do Projeto PROFEERA, justifica-se pela inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissionais de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Além disso, o §4º do mesmo artigo dispõe que: "Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A formação proposta caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, uma vez que envolve:

- Concepção e execução de metodologia formativa inovadora;
- Diagnóstico de rede e adaptação de conteúdos à realidade local;
- Planejamento e acompanhamento pedagógico;
- Produção de materiais didáticos autorais e planos de aula contextualizados.

Essas atividades exigem expertise comprovada e experiência consolidada em educação, tecnologias digitais e formação docente, inviabilizando a competição por critérios meramente objetivos, típicos de licitações convencionais.

A inviabilidade de competição decorre, portanto, da necessidade de contratação de profissionais de notória especialização, cujos perfis técnicos e históricos de atuação asseguram a execução adequada e a plena satisfação do objeto.

4 – DA EMPRESA CONTRATADA

ESTÚDIO REINVENTAR CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 38.455.696/0001-13, estabelecida na RUA ADÃO SILVÉRIO, S/N, Centro, Vargem Bonita/SC, CEP 89675-000.

Procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa classificada e, conforme Certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> *"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

5 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado se fundamenta na necessidade de garantir uma formação docente de alta qualidade, alinhada às demandas contemporâneas da educação e ao desenvolvimento das competências digitais e socioemocionais dos professores. Considerando o cenário atual, em que as metodologias tradicionais muitas vezes não atendem às especificidades de cada rede de ensino, tornou-se essencial optar por um serviço que ofereça abordagem personalizada, acompanhamento contínuo e integração de tecnologia e cultura digital, garantindo resultados efetivos e duradouros para os profissionais da educação.

A metodologia do ProFera distingue-se por sua abordagem personalizada e inovadora, conduzindo um diagnóstico inicial da rede de ensino, com análise dos saberes digitais dos docentes, e planejando módulos formativos personalizados com base nas necessidades identificadas. Além disso,

oferece acompanhamento híbrido, presencial e online, com tutoria e apoio contínuo via plataformas digitais, articulando tecnologia, cultura digital e competências socioemocionais em um modelo de formação autoral. Essas características tornam o serviço de natureza singular, inviabilizando a competição com empresas de treinamento genéricas, uma vez que não se trata de um curso padronizado, mas de um projeto customizado e de autoria própria.

O Projeto será executado sob a responsabilidade das profissionais Ana Andreia Bortese Silvestri e Ana Micheli de Bastiani, fundadoras e coordenadoras do Estúdio Reinventar Cursos, instituição reconhecida por sua notória especialização em formação docente em tecnologia e metodologias ativas. As formadoras responsáveis possuem ampla experiência, comprovada pelo portfólio técnico apresentado, incluindo mais de dez anos de atuação como especialistas em educação e tecnologia, formação acadêmica em Gestão da Tecnologia da Informação, Artes Visuais e Matemática, com especializações em Metodologias Ativas, Psicopedagogia, TIC na Educação e Educação Profissional e Tecnológica, além de histórico de coordenação de programas educacionais e consultoria a secretarias municipais de educação.

Diante desses elementos, conclui-se que o serviço é singular e que as profissionais contratadas são as únicas capazes de atender ao objeto com a qualidade e metodologia requeridas, tornando inviável a competição.

6. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 11 meses divididos conforme cronograma, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 por igual período.

7. DO VALOR CONTRATADO

7.1. Fica contratado o valor total de R$ 16.280,00 (dezesseis mil, duzentos e oitenta reais) a serem pagos em duas parcelas de igual valor.

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário	Valor total (R$)
01	Projeto ProFera – Formação Continuada para Professores (40h) • Módulo 1: Pensamento	0 4 encontros presencias de 8 horas+ 02 encontros onlines de 4	R$16.280,00	R$16.280,00

	Computacional • Módulo 2: Mundo Digital • Módulo 3: Cultura Digital • Módulo Alvo: Diagnóstico e planejamento pedagógico personalizado	horas.		
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 16.280,00.				

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Unidade: Secretaria Municipal de Educação
- DESPESA: 35 – Manutenção do Ensino.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial;

b) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

c) Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas no Edital;

e) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

g) Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso o Contratado se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá ao Contratado ressarcir o Município, garantida a ampla

defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

h) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

II - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento da contratação, após recebimento definitivo e de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes;

b) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este termo de referência e as sanções administrativas;

c) Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pela empresa contratada;

d) Rejeitar, no todo ou em partes, os materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

e) Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Município de Passos Maia, efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais/serviços prestados.

10.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

10.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

10.5. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município Passos Maia.

10.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

11. GARANTIA /ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor).

12. FISCAL DO CONTRATO

Declaro, nos termos da Lei 14.133/21 que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome: Juliana Fabia Canonica Tirelli.

Cargo: Diretora Responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Educação.

Passos Maia, 22 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA FABIA CANONICA TIRELLI
Data: 22/01/2026 13:32:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliana Fabia Canonica Tirelli
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes